Illmo e Exmo Snr.

Tendo-se observado que as Legaçoens de Sua Magestade o Imperador na Europa e na America diversificaõ na maneira, com que se correspondem com esta Secretaria de Estado, e convindo por isso estabelecer huma regra certa a este respeito: Determina o Mesmo Augusto Senhor que V. Ex.a haja de executar d'aqui por diante o seguinte.

Primeiro: Todos os officios d'essa Legaçaõ devem ser numerados, principiando-se a numeraçaõ em cad'anno, e sendo escriptos em Papel do tamanho do que se remette incluzo, e com a margem que vae marcada.

Segundo: Os officios que tratarem de objectos do serviço Nacional, ou de Negocios de Partes, devem ser separados d'aquelles em que se narrarem as noticias politicas, as quaes naõ se limitaraõ unicamente ás que tiverem acontecido n'esse Paiz, mas sim conteraõ todas as que chegarem ao seu conhecimento dos outros Paizes estrangeiros.

Terceiro: Todos os officios deveraõ ter no fim hum indice dos paragraphos, que contiverem, a fim de se procurarem com facilidade os assumptos de que tratarem.

Quarto: Podendo acontecer que se naõ tenhaõ respondido á alguns officios d'essa Legaçaõ, convem

que V.Ex.ª aponte os que estiverem nesse caso, especificando o seu numero, data, e hum resumo da materia d'elles, para se lhes dar a devida resposta, e isto mesmo continuará a observar-se d'aqui em diante.

Quinto: Determina Sua Magestade Imperial que V.Ex.ª entendendo-se com o Consul Geral Brazileiro residente n'esse Paiz, haja de ajustar com elle o melhor modelo para hum Mappa, em que se dê conta de toda a importação dos generos Brazileiros nos Portos d'esse Paiz, assim como de toda a exportação d'esses Portos para o Brazil; devendo V.Ex.ª distribuir esse modelo pelo Consul e Vice-Consules ahi residentes, incumbindo a cada hum que remetta o seu Mappa a esta Secretaria de Estado nos primeiros trez mezes do anno seguinte, acompanhando-o com observaçoens sobre tudo o que parecer conducente à maior prosperidade do Commercio Brazileiro, recommendando-lhes que com os materiaes que poderem colligir, mencionem logo o que he relativo ao corrente anno de 1827. V.Ex.ª fixará tambem com o dito Consul Geral o modo porque os Consules, ou Vice Consules hão-de-obter as noçoens precizas para o desempenho destas Ordens, que nunca devem ser vexatorias, ou dispendiosas para aquelles que lh'as devem fornecer, dando V.Ex.ª conta por esta Secretaria de Estado de tudo o que a este respeito se estabelecer e

ordenar na forma acima recommendada.

O que participo a V. Ex.ª para sua devida intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 18. de Dezembro de 1827

Marquez do Recaly.

Snr. João Antonio Pereira da Cunha

n.º 28 de 1828

Recebido em 28 de Fev.º

Respond.º em 3 de Março 1828